PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA



CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro – Telefone: (38) 3225-0300
www.inimutaba.mg.gov.br

LEI Nº 831, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza assinatura de Convênio entre o Município de Inimutaba e Farmácias locais.

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo de Inimutaba, autorizados a firmar convênio com as farmácias e drogarias situadas no município, para fins de fornecimento de medicamentos e congêneres para servidores públicos e agentes políticos.

Parágrafo único: O Município deverá celebrar convênio com todas as farmácias localizadas no município interessadas em atender os servidores, na forma prevista nesta lei.

- Art. 2º Para fazer jus aos benefícios, os servidores deverão firmar Termo de Adesão e autorizar o desconto dos valores das despesas por ele efetuadas nos estabelecimentos conveniados em folha de pagamento.
- Art. 3º Será de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos dos servidores, o limite máximo para desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
- § 1º Caberá ao destinatário à verificação do limite disponível previsto no caput deste artigo.
- § 2º O Município não se responsabilizará perante os estabelecimentos conveniados por despesas realizadas acima do valor indicado no *caput* deste artigo.
- Art. 4º O Município fornecerá aos estabelecimentos conveniados, relação completa dos servidores que aderirem ao convênio, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- Art. 5º Caberá ao conveniado o envio de planilha discriminada para desconto em folha ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Joennys



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro – Telefone: (38) 3225-0300 www.inimutaba.mg.gov.br

Art. 6º O Município efetuará o repasse dos valores devidos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 19 de novembro de 2024.

Emersomm Danezzi Prefeito